



PROCESSO N.º PL20181004003275

INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA QUINTA DO BANCO III

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Elaborado por:

PINTOGAL, SA

Junho 2023

Módulo II – Memória Descritiva

1. **Considerando o pedido de alteração de titularidade da instalação avícola Quinta do Banco III para a empresa Pintogal – Produção Avícola, SA, submetido em dezembro de 2022, junto da DRAP Centro, e que o pedido de licenciamento ambiental, submetido nesta Agência, em 28/05/2019, se encontra em nome da Lusiaves – Indústria e Comércio AgroAlimentar, SA, torna-se necessário que o Formulário de Licenciamento esteja em nome da nova titular e que os respetivos anexos sejam apresentados com o logotipo da Pintogal, de forma a traduzirem a realidade atual.**

Assim, solicita-se o envio do formulário de licenciamento e de todos os anexos nas condições acima referidas;

Importa referir, que aquando da submissão do pedido de averbamento para a empresa Pintogal, já tinha sido submetido o pedido de licenciamento ambiental. Neste caso, com o pedido de averbamento, ocorreu a transmissão do processo para a empresa Pintogal, sendo que o formulário, apesar de ser transferido para a nova entidade, manteve o nome da empresa Lusiaves. Julgamos que a plataforma Siliamb não permitirá a alteração da denominação, pois, se tal fosse possível, o nome teria sido atualizado, aquando da transmissão do processo.

No anexo 1, apresentamos os anexos que constituem o pedido de licenciamento, devidamente atualizados para o nome da Pintogal (com exceção do formulário de licenciamento).

2. **Reformulação dos documentos “descrição detalhada da instalação” e “resumo não técnico”, de forma a apresentarem também uma descrição do modo de produção dos dois tipos de aves e a relação com os dois pavilhões da instalação;**

Nos anexos 2 e 3, apresentamos os documentos “descrição detalhada da instalação” e “resumo não técnico”, devidamente atualizados, em conformidade com o solicitado.

3. **Reformulação do documento “Medidas adotadas para a fase de desativação”, corrigindo o nome da instalação avícola em causa, uma vez que está escrito “Vale da Lapa” (página 3).**

No anexo 4, apresentamos o documento “Medidas adotadas para a fase de desativação”, reformulado com a correção solicitada.

Do Módulo IV – Recursos Hídricos,

4. **Autorização por parte da Lusiaves para a utilização da água proveniente da captação de água subterrânea existente na Instalação Avícola da Quinta do Banco II, bem como demonstração que a quantidade de água desta captação é suficiente para satisfazer as necessidades da instalação avícola da Quinta do Banco III.**

No anexo 5, apresentamos a “Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea” Utilização nº A027345.2023.RH4A, da Instalação Avícola da Quinta do Banco II, a qual permite captar 12 000 m³/ano de água.

No que concerne aos consumos para a Quinta do Banco III, após o aumento do número efetivo de aves, é estimado um consumo médio anual de água de aproximadamente 3 000 m³.

Tendo em conta que, os consumos de água na Instalação Avícola da Quinta do Banco II, são de, aproximadamente 5 000 m³/ano e considerando os 3 000 m³/ano a consumir pela Instalação Avícola da Quinta do Banco III, estes consumos perfazem 8 000 m³, o que demonstra que a quantidade de água autorizada para captação neste furo, é suficiente para satisfazer as necessidades de ambas as instalações avícolas.

Do Módulo VI – Resíduos Produzidos:

5. **Reformulação do documento “identificação dos resíduos produzidos”, de forma a incluir a produção de cinzas provenientes dos geradores de calor.**

No anexo 6, apresentamos o ficheiro “identificação dos resíduos produzidos”, devidamente corrigido, com a inclusão das cinzas produzidas nos geradores de calor.

Do Módulo PCIP, solicita-se:

A informação solicitada neste descritor deve ser efetuada diretamente no anexo “BREF – Instalações Avícolas de Recria”. O documento na página da internet da APA (ficheiro Excel Sistematização_MTD’s, folha BREF IRPP) contém a designação correta para o título da MTD 25 (“consiste em monitorizar o amoníaco ...”), pelo que é aconselhável o descarregamento desta versão em <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/melhores-tecnicas-disponiveis-mtd>.

6. **Reformulação das respostas neste anexo que apresentam o nome da Lusiaves e revisão das datas de implementação;**

Anexo 7.

7. **Reformulação das respostas indicadas para a implementação da MTD 24, uma vez que não foi escolhido o método de análise para a monitorização do azoto total e fósforo total;**

No anexo 7, apresenta-se a reformulação da resposta à MTD 24, com a indicação do método a utilizar na análise para a monitorização do azoto total e fósforo total, sendo o mesmo baseado nos dados do ITAVI (L'institut technique des filières avicole, cunicole et piscicole).

Este método tem por base o balanço de massas de azoto e de fósforo, baseado na ingestão de alimentos, no teor de proteína bruta da dieta, no fósforo total e no rendimento do animal.

8. **Reformulação das respostas indicadas para a implementação da MTD 25, uma vez que não foi escolhido o método de análise para a monitorização do amoníaco.**

No anexo 7, apresenta-se a reformulação da resposta à MTD 25, onde se passou a considerar que as monitorizações são estimadas recorrendo à utilização de fatores de emissão.

Para o efeito, aconselha-se a consulta das MTD 24 e 25, e a descrição das técnicas nos pontos 4.9.1. e 4.9.2., da Decisão de Execução (EU) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017 (páginas 23, 39, 40 e 41).

<https://eur-lex.europa.eu/jegal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017D0302&form=EN>

Informa-se que a Decisão de Execução (EU) 2017/302 da Comissão (Conclusões MTD IRPP), de 15 de Fevereiro de 2017, é sujeita a cumprimento obrigatório pelos operadores desde 15 de Fevereiro de 2021.